

DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2021

Revoga a doação de terreno de propriedade do Município, localizado em terras do Engenho Trombetas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE

PERNAMBUCO, no uso das competências e atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica Municipal, e no exercício da direção superior da Administração, e tendo em vista a doação de terreno localizado em terra do Engenho Trombetas, ao **TRT6** – **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**, realizada pela administração do ex-prefeito João Bezerra Cavalcanti Filho, com fundamento na Lei Municipal n° 2.037/2014, de 27 de agosto de 2014, bem como

CONSIDERANDO que a mencionada doação fora procedida em conformidade com os arts. 30 e 38 da Lei Organica do Município dos Palmares;

CONSIDERANDO o desmenbramento do art. 5°, da Lei Municipal n° 2.037/2014, tendo em vista a ausência de interesse por parte do órgão mencionado; haja vista não ter utilizado o imóvel no prazo estabelecido.

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública pode anular seus atos administrativos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, consoante as Súmulas ri° 346 e n° 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, enfim, a conveniência e o interesse públicos.

DECRETA:

Art. lº. Fica revogada a doação do lote de terreno localizado em terras do Engenho Trombetas (ao lado do Hospital Regional dos Palmares-PE), área rural desta cidade, pertecente ao Município dos Palmares/PE, ao TRT6 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.441./0001-40804, Unidade Gestora 080006, realizada pela administração do ex-prefeito João Bezerra Cavalcanti Filho, com fundamento na Lei Municipal nº 2.037/2014, conforme Doação expedida no dia 27 de agosto de 2014, por estar em desacordo com as disposições legais e, portanto, eivada de vício que a torna nula, conforme motivação constante do preâmbulo deste Decreto.

Art. 2º. Da lavratura deste Decreto, intime-se o donatário, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. Fica concedido ao donatário o prazo de cinco dias úteis, contados da efetiva publicação deste ato, para recorrer da presente decisão, assegurando-se- lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.



Art. 4°. À Procuradoria-Geral do Município fica determinado que adote as providências necessárias visando à anulação judicial do registro público do terreno objeto do presente Decreto, se por acaso tenha sido registrado.

Art. 5°. Fica determinado à Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas o cancelamento da inscrição no Cadastro Imobiliário do Município que tenha como objeto o lote de terreno objeto deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palmares, em 15 de dezembro de 2021.

José Bartolomeu de Ameida Melo Júnior Prefeito do Manicípio



LEI MUNICIPAL Nº 2.037/2014

EMENTA: Dispõe sobre Alienação (doação sem encargo) de imóvel (terreno) ao TRT6 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em face da utilidade pública e interesse social, para construção, implantação e instalação de Unidades Jurisdicionais no Município dos Palmares/PE, e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a DOAR, sem encargos, ao TRT6 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.441.804/0001-40, Unidade Gestora 080006, um terreno localizado em terras do Engenho Trombetas (ao lado do Hospital Regional dos Palmares/PE), área rural desta cidade, pertencente ao Município dos Palmares/PE (por força do Termo de Imissão de Posse, estampado no Processo nº 0001603-26.2013.8.17.1030, exarado pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca dos Palmares - PE, Registrado no Cartório de 1º Ofício da Comarca dos Palmares/PE, sob a Ficha nº 01, Matricula nº 1667, Registro nº R-15-1667, de 09 de Julho de 2013), medindo 3.665,00 m² (três mil, seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados), necessários ao objeto desta Lei, com descrição, limites e confrontações constantes no Parágrafo Único deste artigo, bem como no Memorial Descritivo e Planta de Desmembramento do Terreno (ou Croqui de localização), anexos a presente Lei.

Parágrafo único. O Terreno objeto desta Alienação/Doação, será desmembrado (de parte da área ora desapropriada e Imitida na Posse -, qual seja: 100ha -, cem hectares), iniciando-se no marco denominado (P-1), de coordenadas em UTM/SAD69/IBGE - Fuso 25L; Meridiano Central 33°W — E216396,07;N9038604,80-, localizado na interseção do supracitado terreno e terras do Engenho Trombetas , onde dar-se-á os seguintes limites e confrontações: desse ponto um (P-1), leste, percorremos uma distância de 14,20m (catorze metros e vinte centímetros), limitando-se com o acesso ao Bairro Quilombo I, até encontrar o ponto dois (P-2), e, desse ponto, coordenadas E216410,16;N9038602,96; azimute 80,86°, seguindo uma linha reta, no sentido oeste-leste, percorremos uma distância de 55,50m (cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros), limitando-se com o acesso ao Bairro Quilombo I, até encontrar o ponto três (P-3), e, desse ponto, coordenadas E216464,93;N9038611,78; azimute 154,82°, seguindo em linha reta, no sentido norte-sul, percorremos uma distância de 36,45m (trinta e seis metros e quarenta e cinco centímetros), limitando-se com terras remanescente do Engenho Trombetas, até encontrar o ponto quatro (P-4), e, desse ponto, coordenadas E216480,45;N9038578,77; azimute 241,29°, seguindo uma linha reta no sentido leste-

Praça Ismael Gouveia, 270 - Centro - Palmares - PE - CEP: 55.540-000 | CNPJ: 10.212.447/0001-88 Fel/Fax: (81) 3662-1156



oeste, percorremos uma distância de 81,70m (oitenta e um metros e setenta centímetros), limitando-se com terras remanescente do Engenho Trombetas, até encontrar o ponto cinco (P-5), e, desse ponto, coordenadas E216408,78;N9038539,54; azimute 348,96°, seguindo uma linha reta, no sentido sulnorte, percorremos uma distância de 66,50m (sessenta e seis metros e cinquenta centímetros), limitando-se com terras remanescente do Engenho Trombetas, até encontrar novamente o ponto um (P-1), fechando esse poligono irregular, perfazendo uma área total de 3.665,00m² (três mil e seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados), conforme planimetria parte integrante desse texto legal.

- Art. 2º. O imóvel a que se refere o Art. 1°, caput e Parágrafo Único, destina-se a construção, implantação e instalação de UNIDADES JURISDICIONAIS DO TRT6 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, neste Município, a saber, com condições de ofertar uma melhor prestação jurisdicional, em toda a sua amplitude, não só aos juízes, procuradores, advogados e serventuários da justiça, mas, sobretudo, aos seus jurisdicionados, destacando, por oportuno, que as Unidades da Justiça Especializada do Trabalho nesta Comarca também irão contemplar todas as cidades que integram a sua jurisdição, beneficiando, desta forma, ampla área da Zona da Mata Sul do Estado de Pernambuco.
- Art. 3°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação, bem como, o Donatário, de registrar o referido bem, em livro próprio no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca dos Palmares/PE.
- Art. 4º. As despesas decorrentes com a consecução da doação tratada na presente Lei, especialmente as referentes ao desmembramento, escrituração e o conseqüente registro no Cartório de Registro Imobiliário localizado no Município dos Palmares/PE, serão de responsabilidade do donatário.
- Art. 5°. A DOAÇÃO é intransferível, sendo declarada extinta e revertida em favor do patrimônio da Edilidade, caso se comprove que outrem explore ou utilize a área doada, bem assim seja dada a área mencionada destinação diversa da estabelecida no Art. 2°, da presente Lei, ou não vir a ser utilizado no prazo máximo de 03 (três) anos
- Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ainda, se necessário, a regulamentar, mediante decreto, a presente Lei, com a finalidade de adequar o seu teor e facilitar sua execução.
- Art. 7º. Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão usadas as dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário, na forma preconizada na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, bem como os seus possíveis aperfeiçoamentos.
- Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete llo Prefeito dos Palmares em. 27 de Agosto de 2014.

OÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO

PREFEITO



